



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 061/2020 ANO XI

Divulgação: sexta-feira, 03 de abril de 2020

Publicação: segunda-feira, 06 de abril de 2020

Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Juiz Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Nomeando:

- o servidor Márcio dos Santos Alves, JME 0224-0, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Secretaria, código do grupo TJMA-DAS-02, código do cargo GS-L5, PJ-77, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, por indicação do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, Paulo Eduardo Andrade Reis;

- a servidora Roberta Cristina dos Santos, JME 0442-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Secretaria, código do grupo TJMA-DAS-02, código do cargo GS-L4, PJ-77, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, por indicação do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, André de Mourão Motta.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando José Armando Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício das funções do cargo, Resolve expedir, em favor do servidor Leonardo Luiz do Prado, Oficial Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, JME 0422-7, tendo em vista o disposto no art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 57/2003, na Lei nº 18.581, de 14 de dezembro de 2009, e na Resolução nº 634/2010 - TJMG c/c Resolução nº 95/2010 – TJMMG, o presente Título Declaratório do direito ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico, referente ao Adicional de Desempenho - ADE, por ter preenchido os requisitos legais, a partir de 1º/04/2020.

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo licenças-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 – TJMMG, requeridas pelos servidores:

- William Marcondes de Freitas Santos, JME 0550-5, 02 (dois) dias, a partir de 10/03/2020;
- Renato de Oliveira Pinto, JME 0428-6, 02 (dois) dias, a partir de 12/03/2020;
- Rejane Maria de Almeida Parentoni, JME 0392-1, 01 (um) dia, em 04/03/2020;
- Larissa Reis Frossard, JME 0368-9, 02 (dois) dias, a partir de 16/03/2020;
- Cynthia Chiari Barros, JME 0605-6, 01 (um) dia, em 11/03/2020;
- Cleonice Gonçalves Pereira, JME 0413-8, 1 (um) dia, em 13/03/2020.

**CORREGEDORIA**

**PROVIMENTO CJM N. 2, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

Define regras sobre a **redistribuição** de processos decorrentes da instalação de 02 (duas) unidades judiciárias na Justiça Militar estadual de Primeiro Grau e regulariza a **distribuição de novos feitos, a partir da referida instalação**, conforme disposto neste Provimento.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Complementar n. 148, de 04 de outubro de 2019, que alterou os artigos 194, 196 e 207, que acrescentou o artigo 200-C, todos da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, disciplinando inclusive sobre a nova estrutura da Primeira Instância da Justiça Militar estadual de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 215, de 11 de dezembro de 2019 (atualizada pela Resolução n. 219, de 18 de março de 2020), do Plenário deste Tribunal de Justiça Militar, que determinou a instalação de **02 (duas)** unidades judiciárias na Justiça Militar estadual de Primeiro Grau, e alterou a denominação e a competência das Auditorias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição de processos, observados os princípios da eficiência, primazia do interesse público e razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial de que a criação de nova unidade judiciária na mesma localidade permite a redistribuição das ações penais em curso, à exceção daquelas em fase de execução de penas, sem que daí resulte ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal e do juiz natural (vide STF, HC n. 108.749/DF, Rel. Ministra Carmem Lúcia);

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir regras para a **redistribuição** de processos em tramitação e arquivados, bem como para a **distribuição** de novos feitos;

**CONSIDERANDO** a constante no Processo Sei n. 19.0.000.001418-7;

**CONSIDERANDO** a Portaria N. 1.253, de 1º de abril de 2020-TJM, que designou a data para a instalação da 4ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Criminal (4ª AJME-CRIMINAL);

**CONSIDERANDO** a Portaria N. 1.254, de 1º de abril de 2020-TJM, que designou a data para a instalação da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível (5ª AJME-CÍVEL);

**CONSIDERANDO** os cuidados e as determinações emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça (inclusive o disposto na Resolução n. 313-CNJ, de 19 de março de 2020), corroborados por este Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais por meio de seus atos normativos, para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19),

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I** **Das Disposições Gerais**

Art. 1º A redistribuição iniciará no dia da instalação das 02 (duas) novas Auditorias, sendo destinados 05 (cinco) dias úteis para essas ações, no âmbito da Primeira Instância, **iniciando-se no dia 06 e findando-se no dia 15 do mês de abril** do corrente ano.

Art. 2º Serão disponibilizadas **máscaras e luvas** a todos os servidores escalados para o trabalho presencial, podendo ser fornecidas pelo CESI, na entrada do prédio da Justiça Militar, e também pela Corregedoria.

Art. 3º Cada Auditoria escalará um **número mínimo** de servidores para trabalharem **presencialmente (de 11 às 17 horas)** durante o período destinado à redistribuição de processos.

*Parágrafo único* A cada dia nesta redistribuição dos processos, os servidores não escalados no dia para o trabalho presencial, trabalharão remotamente nesta redistribuição, conforme sua carga horária normal, sendo orientados de suas tarefas pelas suas respectivas chefias.

Art. 4º. Caberá à 1ª, 2ª e 3ª Auditorias, a partir do dia 06 de abril, executar as ações para a redistribuição no sistema correspondente em que tramita cada feito/processo a ser redistribuído, conforme a relação de autos a ser redistribuída.

§1º Em se tratando de autos físicos, deverá ser juntada, como última página, uma folha informando a redistribuição com seus registros e dados necessários desta redistribuição.

§2º A redistribuição poderá ser executada em massa/bloco, sempre que o sistema permitir, conforme orientações da Corregedoria e da Gerência de Informática.

Art. 5º. Os feitos/processos **conexos/relacionados/incidentes** serão redistribuídos, devendo ser, conjuntamente, enviados à Auditoria de destino.

§1º Caberá a cada Auditoria, no momento da redistribuição (ao remeter e ao receber), observar se os autos estão sendo ou foram redistribuídos sem a devida vinculação a um outro feito.

§2º Verificado tal relacionamento, deverá ser informado imediatamente à Corregedoria: os números dos autos que estão conexos e onde se encontram, para eventuais ajustes de redistribuição.

Art. 6º A remessa física dos autos deverá ocorrer conforme a relação dos feitos/processos redistribuídos, com as petições e os mandados, cumpridos ou não, devidamente juntados.

Art. 7º Cada Auditoria deverá informar à Corregedoria a relação dos autos físicos que constam da relação e que estão fora do cartório.

*Parágrafo único.* Retornando os autos físicos ao cartório, caberá à Auditoria correspondente proceder à redistribuição e informar à Corregedoria, por meio do processo-Sei.

Art. 8º No sistema processual correspondente (Singep, PJE ou Eproc) deverá constar o registro, lançamento ou informação da mudança do Juízo por redistribuição.

Art. 9º Caberá à Auditoria que receber feitos/processos redistribuídos (físicos ou eletrônicos) a observância dos códigos de movimentação anteriores ao procedimento de redistribuição, recomendando-se repeti-los, a fim de preservar a situação na qual se encontrava na Auditoria de origem.

Art. 10. Quando do recebimento dos processos redistribuídos, a 4ª AJME-Criminal e a 5ª AJME-Cível deverão intimar as partes, comunicando a transferência do Juízo.

## CAPÍTULO II

### Da Redistribuição dos Feitos e Processos CRIMINAIS em Tramitação

Art. 11 A 4ª Auditoria de Justiça Militar Estadual Criminal (4ª AJME-CRIMINAL) receberá, em redistribuição, a partir do 1º dia útil de sua instalação, respeitadas as regras de conexão e as regras dispostas neste Provimento, a proporção de ¼ (um quarto) de cada classe do acervo criminal em tramitação na 1ª, 2ª e 3ª Auditorias.

Art. 12 A redistribuição será proporcional ao acervo criminal existente da 1ª, 2ª e 3ª Auditorias até o dia útil anterior ao da instalação das Auditorias, observada a proporcionalidade de ¼ (um quarto) por classe e por meio de tramitação: físico (Singep) e eletrônico (eproc).

Art. 13 A Gerência de Informática, sorteará e emitirá a relação de feitos/processos criminais a serem redistribuídos à 4ª AJME-CRIMINAL, devendo considerar como data limite para emitir a relação de processos o acervo existente até o dia útil anterior ao da instalação, em cada uma das Auditorias.

Art. 14 A relação dos feitos/processos criminais eletrônicos a serem redistribuídos à 4ª AJME-CRIMINAL será emitida pelo sistema do eproc ou por outro meio eletrônico, adequado para essa redistribuição, considerando o sorteio randômico/aleatório, conforme disposto neste Provimento.

Art. 15 Caberá à Gerência de Informática entregar à Corregedoria e também às respectivas Auditorias, a relação dos processos a serem redistribuídos à 4ª AJME-Criminal, observadas as regras neste Provimento.

Art. 16 A Gerência de Informática emitirá a lista/relação dos feitos/processos criminais a serem redistribuídos, observando, sempre que possível, a equivalência de ¼ (um quarto) de cada classe e, caso não atinja ou venha a superar essa proporção, o quantitativo faltante ou excedente poderá ser compensado em outra classe, cuja metodologia de compensação será definida pela Corregedoria no momento da redistribuição ou posteriormente.

*Parágrafo único.* Os registros das compensações a que se refere o *caput* deste artigo serão feitos pela Corregedoria, objetivando corrigir eventuais distorções, de maneira a manter a equivalência de ¼ (um quarto) do acervo, se necessário.

### CAPÍTULO III

#### Da redistribuição dos feitos e processos CÍVEIS em tramitação

Art. 17 A 5ª Auditoria de Justiça Militar Estadual Cível (5ª AJME-CÍVEL) receberá, em redistribuição, a partir do 1º dia útil de sua instalação, respeitadas as regras dispostas neste Provimento, todo o acervo cível em tramitação na 1ª, 2ª e 3ª Auditorias.

Art. 18 Os feitos/processos cíveis a serem redistribuídos à 5ª AJME-CÍVEL, **oriundos da 1ª e 2ª Auditorias**, acompanharão os mesmos Juízes que neles atuaram, nominalmente, ou seja, na relação a ser emitida pela Gerência de Informática, deverá constar separada e nominalmente os números desses feitos/processos com o nome do respectivo magistrado.

Art. 19. Os feitos/processos cíveis a serem redistribuídos à 5ª AJME-Cível, **oriundos da 3ª Auditoria**, serão redistribuídos, de modo igualitário e aleatório, entre os 02 (dois) Juízes que compõem essa Auditoria, nominalmente.

Art. 20 A Gerência de Informática, emitirá a relação de feitos/processos **cíveis** a serem redistribuídos nominalmente entre os dois Juízes da **5ª AJME-CÍVEL**.

Art. 21 A relação dos feitos/processos cíveis eletrônicos a serem redistribuídos à **5ª AJME-CÍVEL** será emitida pelos sistemas PJe e/ou do EPROC, ou ainda, por outro meio eletrônico, adequado para essa redistribuição.

Art. 22 Caberá à Gerência de Informática entregar à Corregedoria e também às respectivas Auditorias, a relação dos processos a serem redistribuídos à 5ª AJME-CÍVEL, referente ao acervo cível de cada Auditoria mencionada neste Provimento, considerando o sistema eletrônico em que corre o feito ou processo cível: físico (Singep) e eletrônico (PJe ou eproc).

### CAPÍTULO IV

#### Das Exclusões de Redistribuição

Art. 23 Serão excluídos da redistribuição os processos em execução e os que estiverem na fase processual descrita no **ANEXO I** deste Provimento.

### CAPÍTULO V

#### Da Redistribuição dos Feitos e Processos Arquivados

Art. 24 Os feitos/processos **criminais arquivados** não serão redistribuídos.

Art. 25 Os feitos/processos **cíveis arquivados** serão redistribuídos à 5ª AJME-Cível, por demanda, caso venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 26 Caberá à Auditoria que receber o requerimento ou nova petição de desarquivamento de feitos/processos a que se refere o art. 25 deste Provimento, redistribuí-lo à 5ª AJME-Cível, devendo esta Auditoria adotar as medidas necessárias.

### CAPÍTULO VI

#### Da Distribuição de Novos Feitos

Art. 27. A partir da instalação das 02 (duas) unidades judiciárias na Justiça Militar, a distribuição dos novos feitos cíveis e criminais ocorrerá de acordo com as novas competências das cinco Auditorias, conforme o **ANEXO II** deste Provimento.

Art. 28. Instaladas as novas Auditorias:

I - Todos os feitos CRIMINAIS serão distribuídos, de modo aleatório e igualitário, às quatro Auditorias Criminais, conforme especificado no **ANEXO II** deste Provimento.

II - Todos os feitos CÍVEIS serão distribuídos nominalmente aos dois Juízes da 5ª AJME-CÍVEL, de modo aleatório e igualitário.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 29 Concluídos os procedimentos de redistribuição, as quatro Auditorias Criminais deverão enviar à Corregedoria, dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quadro demonstrativo da composição do seu acervo criminal em tramitação (comparativo entre o dia anterior ao da instalação e como ficou após a redistribuição), para verificação da proporcionalidade e eventual ajuste pela Corregedoria, se necessário.

*Parágrafo único* As Auditorias Criminais elaborarão o quadro demonstrativo a que se refere o *caput* deste artigo, seguindo um mesmo formato.

Art. 30 A 5ª AJME-CÍVEL deverá enviar à Corregedoria quadro do seu acervo, para verificação da distribuição do seu acervo entre seus magistrados.

Art. 31 Compete à Corregedoria baixar outras instruções, se necessário, e coordenar as providências ao fiel cumprimento deste Provimento, bem como adotar medidas para a execução da redistribuição de feitos/processos de que trata este Provimento.

Art. 32 Compete à Corregedoria organizar e divulgar aos magistrados e servidores as medidas que serão adotadas para a transferência do acervo redistribuído (físico e eletrônico).

Art. 33 Os registros necessários da redistribuição de que trata este Provimento serão guardados/arquivados pela Corregedoria.

Art. 34 Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste Provimento serão decididos pela Corregedoria, que editará o ato correspondente, quando couber.

Art. 35 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 36 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia da instalação das novas Auditorias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.

**(a) Juiz Rúbio Paulino Coelho**  
Corregedor da Justiça Militar/MG

### ANEXO I

(a que se refere o artigo 23, CAPÍTULO IV, do Provimento CJM n. 2/2020)

FASE PROCESSUAL	CÓDIGO DA MOVIMENTAÇÃO CONFORME TPU DO CNJ
a) Conclusos para sentença	51 + complemento "para sentença"
b) Determinado arquivamento	1063 (procedimento investigatório) ou 848 (trânsito em julgado)
c) Declaração de incompetência (determinada remessa à Justiça Comum)	941

### ANEXO II

(a que se referem os artigos 27 e 28, CAPÍTULO VI, do Provimento CJM n. 2/2020)

AUDITORIAS CRIMINAIS	JUIZ TITULAR/RESPONSÁVEL
<b>1ª AJME-CRIMINAL</b>	Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
<b>2ª AJME-CRIMINAL</b>	Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
<b>3ª AJME-CRIMINAL</b>	Daniela Marques de Freitas
<b>4ª AJME-CRIMINAL</b>	André Mourão Motta

AUDITORIA CÍVEL	JUIZ TITULAR /RESPONSÁVEL	JUIZ COOPERADOR
<b>5ª AJME-CÍVEL</b>	Paulo Eduardo Andrade Reis	João Libério da Cunha

**(a) Juiz Rúbio Paulino Coelho**  
Corregedor da Justiça Militar/MG

**PROVIMENTO CJM N. 3, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Disciplina a **substituição** de Juízes do Juízo Militar no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, **a partir da instalação das 02 (duas) unidades judiciárias.**

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Complementar n. 148, de 04 de outubro de 2019, que alterou os artigos 194, 196 e 207, que acrescentou o artigo 200-C, todos da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, disciplinando inclusive sobre a nova estrutura da Primeira Instância da Justiça Militar estadual de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 215, de 11 de dezembro de 2019 (atualizada pela Resolução n. 219, de 18 de março de 2020), do Plenário deste Tribunal de Justiça Militar, bem como suas alterações, que determinou a instalação de **02 (duas)** unidades judiciárias na Justiça Militar estadual de Primeiro Grau, e alterou a denominação e a competência das Auditorias;

**CONSIDERANDO** a Portaria N. 1.236, de 16 de março de 2020-TJM, que designou Juiz para responder pela 4ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Criminal (4ª AJME-CRIMINAL);

**CONSIDERANDO** a Portaria N. 1.237, de 16 de março de 2020-TJM, que designou Juiz para responder pela 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível (5ª AJME-CÍVEL);

**CONSIDERANDO** a Portaria N. 1.244, de 16 de março de 2020-TJM, que designou Juiz Substituto para cooperar na 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível (5ª AJME-CÍVEL);

**CONSIDERANDO** a Portaria N. 1.253, de 1º de abril de 2020-TJM, que designou a data para a instalação da 4ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Criminal (4ª AJME-CRIMINAL);

**CONSIDERANDO** a Portaria N. 1.254, de 1º de abril de 2020-TJM, que designou a data para a instalação da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível (5ª AJME-CÍVEL);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional, nos casos de afastamentos temporários dos Juízes do Juízo Militar, sem que haja necessidade de prévia edição de ato de designação, com a imediata substituição de magistrado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as substituições dos magistrados, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em casos de suspeição ou impedimento,

**RESOLVE, a partir da instalação das novas Auditorias:**

Art. 1º A substituição nas Auditorias de competência **criminal**, em casos de afastamento, impedimento ou suspeição declarada pelo Juiz, será realizada, em primeiro lugar, entre os seus Juízes de Direito Titulares e o Juiz Responsável para responder pela 4ª AJME-CRIMINAL, e, em segundo, entre os Juízes de Direito da 5ª AJME-CÍVEL, observando-se a ordem sucessiva de substituição descrita no **ANEXO I** deste Provimento.

Art. 2º A substituição na 5ª AJME-CÍVEL será realizada, em primeiro lugar, entre os Juízes de Direito que a compõem e, em segundo, entre os Juízes Titulares das Auditorias Criminais e o Juiz Responsável para responder pela 4ª AJME-CRIMINAL, em sistema de revezamento automático, observada a ordem sucessiva de substituição descrita no **ANEXO II** deste Provimento.

§ 1º O Juiz Cooperador da 5ª AJME-CÍVEL será o substituto automático para dar andamento a feitos sob responsabilidade do Juiz de Direito que responde por essa Auditoria, quando do afastamento por qualquer motivo, impedimento ou suspeição deste, e vice-versa.

§ 2º Havendo afastamento em período coincidente entre os dois Juízes da 5ª AJME-CÍVEL, ou declarada a suspeição ou impedimento por ambos em um mesmo feito, a substituição nessa Auditoria dar-se-á, por revezamento automático, entre os Juízes Titulares das Auditorias Criminais e o Juiz Responsável para responder pela 4ª AJME-CRIMINAL, conforme a seqüência descrita na tabela do *caput* deste art. 2º (**ANEXO II** deste Provimento).

Art. 3º A cada período de afastamento, bem como a cada suspeição ou impedimento, ocorrerá um revezamento automático.

Art. 4º Caberá ao Juiz da causa comunicar previamente o impedimento ou a suspeição a seu substituto automático, bem como à Corregedoria (via processo-Sei), para registro.

Art. 5º Em casos de afastamento previamente autorizado pelo Juiz Corregedor ou de qualquer outro afastamento que independa dessa autorização, a substituição também será automática e se dará independentemente de qualquer ato de designação de outro magistrado pela Corregedoria.

§ 1º Caberá ao Juiz da causa comunicar previamente o afastamento a seu substituto automático.

§ 2º Apenas o afastamento previamente autorizado pelo Juiz Corregedor não precisará ser comunicado à Corregedoria.

Art. 6º Quando for declarada a suspeição ou o impedimento para atuar em determinado feito judicial, o Juiz de Direito do Juízo Militar que assim se declarar, fará constar expressamente nos autos tal informação e encaminhará o feito ao magistrado com competência para substituí-lo, fazendo também a devida comunicação, via Sei, à Corregedoria.

Art. 7º Nos casos de substituição previstos neste Provimento, os autos permanecerão na Auditoria de origem, sem necessidade de redistribuição.

Art. 8º Caberá à Secretaria de cada Juízo o controle da ordem sequencial dos revezamentos entre os Magistrados da Primeira Instância.

§ 1º As Secretarias das Auditorias se organizarão para elaborar uma planilha única, compartilhada para o controle dos revezamentos entre os Magistrados de Primeira Instância, devendo constar, no mínimo, o número do feito/processo, o período correspondente, o nome do Juiz que atuou, bem como o nome do Juiz afastado/suspeito/impedido.

§ 2º A planilha a que se refere o § 1º deste artigo deverá estar disponível em ambiente comum, que seja também compartilhado com a Corregedoria.

Art. 9º Ficam revogados o Provimento CJM n. 01, publicado em 27 de janeiro de 2011, e o artigo 226 do Provimento CJM n. 01, de 23 de março de 2010, bem como qualquer outra disposição em contrário.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Corregedor.

Art. 11. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia da instalação das novas Auditorias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.

**(a) Juiz Rúbio Paulino Coelho**  
Corregedor da Justiça Militar/MG

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º do Provimento CJM n. 3/2020)

AUDITORIA CRIMINAL	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO	4º SUBSTITUTO	5º SUBSTITUTO
<b>1ª AJME</b>	Titular da 2ª AJME-Criminal	Titular da 3ª AJME-Criminal	Responsável/Titular da 4ª AJME-Criminal	Cooperador da 5ª AJME-Cível	Responsável/Titular da 5ª AJME-Cível
<b>2ª AJME</b>	Titular da 3ª AJME-Criminal	Responsável/Titular da 4ª AJME-Criminal	Titular da 1ª AJME-Criminal	Cooperador da 5ª AJME-Cível	Responsável/Titular da 5ª AJME-Cível
<b>3ª AJME</b>	Responsável/Titular da 4ª AJME-Criminal	Titular da 1ª AJME-Criminal	Titular da 2ª AJME-Criminal	Cooperador da 5ª AJME-Cível	Responsável/Titular da 5ª AJME-Cível
<b>4ª AJME</b>	Titular da 1ª AJME-Criminal	Titular da 2ª AJME-Criminal	Titular da 3ª AJME-Criminal	Cooperador da 5ª AJME-Cível	Responsável/Titular da 5ª AJME-Cível

**ANEXO II**

(a que se refere o artigo 2º do Provimento CJM n. 3/2020)

<b>AUDITORIA CÍVEL</b>	<b>1º SUBSTITUTO</b>	<b>2º SUBSTITUTO</b>	<b>SUBSTITUTO POR REVEZAMENTO</b>
<b>5ª AJME-CÍVEL</b>	Cooperador da 5ª AJME-Cível	Responsável/Titular da 5ª AJME-Cível	Ordem sucessiva de substituição, por sequencia de revezamento entre os Juízes Titulares e/ou Juiz Responsável, das Auditorias Criminais:  1ª AJME-CRIMINAL; 2ª AJME-CRIMINAL; 3ª AJME-CRIMINAL; e 4ª AJME-CRIMINAL.

**(a) Juiz Rúbio Paulino Coelho**  
Corregedor da Justiça Militar/MG